ALVALADE

Junta de Freguesia

PROPOSTA N.º 245/2016

Exmos. Membros do Executivo da Junta de Freguesia de Alvalade,

Considerando que:

I. Em 13/05/2016, na sequência de Ajuste Direto referente ao processo n.º 76/AJ/JFA/2015 - Aquisição de serviços de manutenção e conservação dos logradouros fronteiros e traseiros do Bairro de Alvalade, foi outorgado o contrato n.º 28/2016 com a empresa Espaços Verdes – Projetos e Construção, Lda, com o prazo de execução de 28 meses.

II. Por força do disposto na cláusula 14.º do Caderno de Encargos, o desempenho da Espaços Verdes – Projetos e Construção, Lda. é objeto de avaliação mensal, nomeadamente, mediante o preenchimento da Ficha de Avaliação do Estado de Conservação dos Espaços Verdes, conforme Anexo III ao caderno de encargos.

III. No âmbito da avaliação do desempenho da adjudicatária foram identificados **5 (cinco)** incumprimentos contratuais no mês de junho de 2016 e **22 (vinte e dois) incumprimentos contratuais no mês de julho** do mesmo ano (Vd. documentos anexos à presente proposta).

IV. Apesar dos registos, mensal e sucessivamente, vertidos na Ficha de Avaliação do Estado de Conservação dos Espaços Verdes e da consequente aplicação de sanções contratuais, o cumprimento das obrigações contratualmente assumidas pela Espaços Verdes – Projetos e Construção, Lda. mantém-se, defeituoso, tendo-se mesmo agravado exponencialmente no mês que julho.

V. Pese embora seja o próprio interesse público a impor que a resolução sancionatória do contrato seja a última das medidas, pelo efeito disruptivo no procedimento normal de satisfação de necessidades públicas, *in casu* nenhuma outra medida se mostra suficiente e adequada a pôr fim aos graves incumprimentos contratuais da adjudicatária, com relevantes prejuízos para o interesse público.

VI. De facto, em pleno verão e considerando as temperaturas anormalmente altas que se têm feito sentir, caso não seja imediatamente assegurada uma adequada limpeza, desmatação e remoção dos resíduos daí resultantes, fica em causa a própria segurança contra incêndios numa área de significativa densidade habitacional.

VII. Inversamente, a gravidade do incumprimento e a seriedade das potenciais consequências da violação das obrigações assumidas pela Espaços Verdes – Projetos e Construção, Lda. torna inexigível a esta Freguesia que mantenha as obrigações que correspetivamente assumiu no contrato n.º 28/2016.

VIII. Nos termos do n.º 1 da cláusula 23.ª do Caderno de Encargos, a resolução por parte da entidade adjudicante é possível no caso de o adjudicatário incumprir de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incubem, o que se verifica.

IX. De harmonia com o previsto nos n.ºs 2 e 3 do art. 333.º CCP, a resolução sancionatória não prejudica o direito da entidade contratante a ser indemnizada pelos danos causados, nomeadamente os decorrentes da adoção de novo procedimento de formação de contrato e a eventual diferença do preço que venha a ter de suportar pela prestação dos serviços inicialmente contratados à Espaços Verdes – Projetos e Construção, Lda., podendo os montantes assim apurados ser deduzidos das quantias devidas, sem prejuízo da possibilidade de executar a garantia prestada.

X. A resolução unilateral do contrato reveste a natureza de ato administrativo, de harmonia com o disposto na alínea d) do n.º 2 do art. 307.º CCP, pelo que, sendo a decisão projetada desfavorável ao cocontratante, importa notificá-lo para que exerça, querendo, o seu direito de audiência prévia.

XI. A alínea a) do n.º 1 do art. 124.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro prevê que a audiência dos interessados seja dispensada quando a decisão seja urgente.

XII. A premência da contratação de prestador de serviços que proceda à manutenção e conservação dos logradouros fronteiros e traseiros do Bairro de Alvalade no contexto melhor descrito *supra* é incompatível com a fixação de um prazo de 10 dias (úteis) para que o cocontratante se pronuncie sobre o projeto de resolução do contrato n.º 28/2016.

XIII. O diferimento da decisão por um prazo máximo de 3 dias (úteis) de modo a permitir que o cocontratante exerça o seu direito de audiência prévia, afigura-se ainda assim tolerável, pelo que há que fazer uma interpretação da alínea a) do n.º 1 do art. 124.º CPA conforme ao princípio da proporcionalidade, concedendo ao cocontratante prazo para que se pronuncie sobre a intenção da Junta de Freguesia de Alvalade resolver o contrato.

Tenho a honra de propor a esta Junta de Freguesia que delibere:

a) Resolver o contrato em apreço, nos termos do n.º 1 da cláusula 23.ª do Caderno de Encargos e do n.º 1 do artigo 333.º do Código dos Contratos Públicos;

b) Notificar a Espaços Verdes – Projetos e Construção, Lda., de harmonia com o previsto na al. d) do n.º 2 do art. 307.º CCP e no n.º 1 do art. 121.º e n.º 2 do art. 122.º ambos do CPA, para que se pronuncie, querendo, no prazo de 3 (três) dias úteis, por escrito, sobre a intenção desta Junta de Freguesia resolver o contrato n.º 28/2016.

Lisboa, a 16 de agosto de 2016

O Tesoureiro

José Ferreira